Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43 /2025

DENOMINA PRÓPRIO PUBLICO

A mesa da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica denominado Viaduto Drª. Miriam Kruger Schwab de Freitas o Próprio Público que faz a ligação da Av. Micael Pereira de Souza com a Rodovia Br 040, bairro Campo das Flores, no Município de Congonhas/ MG.

Art 2º - O poder Executivo Municipal providenciará a atualização dos registros cartográficos, bem como a instalação de placas identificativas e a devida comunicação aos órgãos competentes (Cemig, Copasa, Empresas de Telefonia de Celular etc.)

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de Julho de 2025

Igor Jonas Souza Costa
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1957/2025
Data: 23/07/2025 - Horário: 11:12
Legislativo - PDL 43/2025

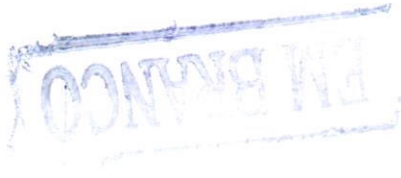

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 002

JUSTIFICATIVA

Mirian Kruger Schwab de Freitas nasceu em 26/04/1951 na cidade de Ponta Grossa/PR. Filha de Lauro Hait Schwab e Eli Kruger de Freitas, graduou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina de Vassouras (FUSVE), no Rio de Janeiro, e pós-graduação em Pediatria pela Sociedade Mineira de Pediatria, pela Associação Médica de Minas Gerais e pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

Mirian Kruger mudou-se para Congonhas em 1979 onde, tempos depois, conheceu e casou-se com José de Freitas Cordeiro (Zelinho), com quem teve 3 filhos.

Tornou-se membro efetivo da Sociedade Brasileira de Pediatria. Trabalhou e estagiou em vários hospitais na cidade do Rio de Janeiro, dentre eles: Jarbas Passarinho, Hospital das Clínicas, Hospital Maternidade, Hospital Estadual Olivério Kraemer, Hospital Souza Aguiar, Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão. Trabalhou também no Pronto Atendimento de Santa Luzia/MG.

Em Congonhas prestou serviços no Hospital Bom Jesus, Sindicato Metabase, Fundação Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Congonhas. Em 1982 auxiliou na constituição da Associação de Bem Estar Social de Congonhas (ABESC), primeira entidade a amparar a maternidade, a infância e o menor abandonado em Congonhas, tornando-se Vice-Presidente.

Foi membro do Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Presidiu a Comissão de ética médica da Secretaria municipal de saúde e fundadora do CERPAI (Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e da Infância).
Recebeu a Comenda Antônio Francisco Lisboa em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade congonhense na área da saúde pública.
Era associada efetiva da Academia de Ciências, Letras e Artes de Congonhas (ACLAC), ocupando a cadeira 64.

Faleceu em 14/07/2025, sendo sepultada no cemitério de Nossa Senhora da Conceição, em Congonhas.

Igor Jonas Souza Costa
Vereador

EM BRANCO

003

Projeto de Decreto Legislativo 43/2025

Matéria lida em Plenário – **25ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **05 de agosto de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 11 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 004

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo 43 /2025 – Denomina via pública.

PARECER:

Trata-se de projeto de decreto legislativo visando nominar próprio municipal.

A Lei Orgânica em seu art. 70, inciso XXIX, dá competência privativa à Câmara Municipal para nominar e alterar os nomes de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

No caso em tela, o viaduto nao é um próprio municipal, mas sim federal, cabendo ao ente federal nominar tal viaduto. Caberia um parlamentor do Congresso Nacional de propor tal decreto.

Quanto à iniciativa do projeto, há ilegalidadepor invadir competência federal.

Este é o meu parecer, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de agosto de 2025.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025 - Denomina Viaduto Drª. Miriam Kruger Schwab de Freitas o viaduto público que faz a ligação Av.Micael Pereira de Souza com a Rodovia BR 040, Bairro Campo das Flores no Município de Congonhas/MG.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo denominar como Viaduto Drª. Miriam Kruger Schwab de Freitas o viaduto público que interliga a Avenida Micael Pereira de Souza à Rodovia BR 040, localizado no Bairro Campo das Flores, neste Município

A proposta foi apresentada pelo Vereador Igor Jonas Souza Costa, que é competente para tal.

A proposta visa homenagear a ilustre cidadã Dra. Miriam Kruger Schwab de Freitas, reconhecida por sua atuação profissional e relevantes serviços prestados à comunidade.

Conforme entendimento do parecer do Procurador do Legislativo, a competência para denominação de bens públicos pertencentes à União ou sob administração federal não cabe ao Município. Assim, a iniciativa legislativa para denominação de bem federal por meio de projeto municipal é ilegal/inconstitucional, pois invade competência exclusiva da União, assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau - **Presidente**	
Edonias C. – **Vice-Presidente**	
Eduardo Matosinhos	
Vagner Luiz	
Roberto Kleiton	
Heli Nascimento	
Patrícia Fernandes Monteiro	

LOCKED

Re: PDL nº 43/2025

"Davi Barbieri" <davi@congonhas.mg.leg.br>
Para: diretoria@congonhas.mg.leg.br

26 de setembro de 2025 às 13:46

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
CONGONHAS MG
006

Boa tarde Elder,

Estive analisando o nosso regimento e ele condiciona a aprovação do parecer ao plenário. Veja o que diz o regimento:
O art. 83, §2º do Regimento Interno dispõe expressamente:

> "Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela **ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto**, seu parecer **seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação**."

Assim, a minha orientação é que seja pautado o parecer para discussão e deliberação do plenário.

•

Se **rejeitado**, o projeto segue sua tramitação normal.

•

Se **aprovado**, a proposição será **arquivada**.

•

Qualquer outra dúvida me coloco à disposição.

•

Atenciosamente,

•

Davi

Em qui., 25 de set. de 2025 às 16:37, <diretoria@congonhas.mg.leg.br> escreveu:

Prezado Dr. Davi,

Conforme conversado hoje com relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025 de autoria do Edil Igor, segue em anexo o PDL43/2025.

Aguardamos retorno

Att,

Elder Vale Marques
Diretor Geral do Legislativo

EM BRANCO

Parecer nº 01/2025

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2679/2025
Data: 02/10/2025 - Horário: 09:39
Legislativo

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025 - Denomina Viaduto Drª. Miriam Kruger Schwab de Freitas o viaduto público que faz a ligação Av.Micael Pereira de Souza com a Rodovia BR 040, Bairro Campo das Flores no Município de Congonhas/MG.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo visando nominar próprio municipal.

A proposta foi apresentada pelo Vereador Igor Jonas Souza Costa, que é competente para tal.

A competência de nominar e alterar os nomes de próprios municipais, vias e logradouros públicos, é privativa à Câmara Municipal, conforme artigo 70 da LOM.

No caso em tela, fundamentando-se no fato de que o referido viaduto não é bem público municipal, mas sim de responsabilidade federal, por estar vinculado à Rodovia BR-040.

A competência para denominação de bens públicos pertencentes à União ou sob administração federal não cabe ao Município, sendo, portanto, inconstitucional ou ilegal a tentativa de legislar sobre bem que não integra o patrimônio municipal.

Quanto à iniciativa do projeto, há ilegalidade por invadir competência federal nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

PARECER CLRF 01/2025

Rejeitado por 09 votos contrários são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Heli, Kate, Roberto, Patrícia, Edonias e Igor. 1 Voto a favor do Parecer do Vereador Eduardo Ladislau. O Presidente não vota na matéria. O vereador Eduardo Cordeiro Matosinhos não estava presente na reunião. 34ª Reunião Ordinária – 07/10/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **07 de outubro de 2025.**

Averaldo Pereira da Silva
Presidente – Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 009

MEMORANDO CMC/SECLEG 036/2025

De : Secretaria do Legislativo
Para : Adriano Melillo – Procurador Geral

Encaminhamos Projeto de Decreto Legislativo 043/2025 para manifestação jurídica acerca das próximas etapas a serem realizadas visto que o parecer da CLJR foi rejeitado na 34ª Reunião Ordinária de 2025 e o projeto já havia sido examinado pela COSP.

Câmara Municipal, 08 de outubro de 2025.

Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo

Recebido em 13/10/2025.

Assinatura por extenso

EM BRANCO

Congonhas, aos 14 de outubro de 2025.

010

À Gerência do Legislativo

Câmara Municipal de Congonhas

Ref.: Projeto de Lei 43/2025 – Denomina Viaduto.

Versa a presente manifestação sobre qual o rito a ser seguido com a não aprovação pelo Plenário da Casa, contrário a legalidade do projeto em questão.

O Regimento Interno diz:

'**Art. 83** – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação

do assunto sob o prisma de sua conveniência e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II – criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

III – aquisição e alienação de bens imóveis;

IV – participação em consórcios;

V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

Desta forma, o projeto deve ser encaminhado à Comissão de Obras e Serviços Públicos para manifestação.

É nossa manifestação.

Adriano Melillo

Procurador do Legislativo

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

012

TERMO DE ANULAÇÃO

Trata-se de apreciação e emissão de relatório/parecer exarado pela Comissão de Obras e Serviços Públicos apreciado de forma extemporânea, em 25 de agosto de 2025, antes da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, contrariando ao disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Ocorre que, após análise da CLJRF em 01 de setembro de 2025 o projeto foi considerado ilegal. O parecer da comissão foi submetido à apreciação do plenário na 34ª Reunião Ordinária, tendo sido rejeitado por 09 votos contrários e 01 favorável.

Consultado o Procurador o mesmo apontou que o projeto deveria seguir para análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o vício em relação ao disposto no art.79, acima;

Considerando a rejeição do Parecer da CLJRF;

Considerando o parecer da procuradoria de 14 de outubro de 2025

Declaro Nulo o relatório da Comissão Obras e Serviços Públicos de 25 de agosto de 2025.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de outubro de 2025.

SIMONE CRISTINA FREIRE FERREIRA
GERENTE DO LEGISLATIVO

CMC/RC

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

013 CONGONHAS MG

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de Novembro de 2025.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025 - Denomina Viaduto Drª. Miriam Kruger Schwab de Freitas o viaduto público que faz a ligação Av.Micael Pereira de Souza com a Rodovia BR 040, Bairro Campo das Flores no Município de Congonhas/MG.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo visando nominar próprio municipal.

A proposta foi apresentada pelo vereador Igor Jonas Souza Costa, que é competente para tal.

A competência de nominar e alterar os nomes de próprios municipais, vias e logradouros públicos, é privativa à Câmara Municipal, conforme artigo 70 da LOM.

A proposta visa homenagear a ilustre cidadã Dra. Miriam Kruger Schwab de Freitas, reconhecida por sua atuação profissional e relevantes serviços prestados à comunidade.

Considerando que o parecer da CLJRF foi derrubado em plenário, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau - **Presidente**	
Edonias C. – **Vice-Presidente**	
Eduardo Matosinhos	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton	
Heli Nascimento	
Patrícia Fernandes Monteiro	



014

Projeto de Decreto Legislativo 43/2025

Aprovado por 8 votos favoráveis em Única votação e discussão simbólica. O Presidente não vota na matéria. – 41ª R.O. – 25/11/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 25 de novembro de 2025.

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice-Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

015

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de Dezembro de 2025.

MESA DIRETORA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2025 – Denomina Viaduto Drª. Miriam Kruger Schwab de Freitas o viaduto público que faz a ligação Av.Micael Pereira de Souza com a Rodovia BR 040, Bairro Campo das Flores no Município de Congonhas/MG.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025, de autoria do Vereador Igor Jonas Souza Costa, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à Mesa Diretora para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice-Presidente

Kate Bárbara Marques Urzedo
1ª Secretária

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

016

Recebido em: 03/12/25

Luiza Charles

Ofício nº 544/2025/Secretaria

Congonhas, 2 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	AUTOR	DECRETO LEGISLATIVO Nº
43/2025	Ver. Igor Jonas Souza Costa	1.778/2025

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1778/2025

Denomina Próprio Público.

A Mesa da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica denominado Viaduto Dra. Miriam Kruger Schwab de Freitas o Próprio Público que faz a ligação da Av. Micael Pereira de Souza com a Rodovia Br 040, bairro Campo das Flores, no Município de Congonhas/ MG.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização dos registros cartográficos bem como a instalação de placas identificativas e a devida comunicação aos órgãos competentes (Cemig, Copasa, Empresas de Telefonia de Celular etc).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 2 de dezembro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

KATE BÁRBARA MARQUES URZEDO
1º Secretária
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 03/12/25
Luiza Charles

EM BRANCO

018

Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de Dezembro de 2025.

SIMONE CRISTINA FREIRE FERREIRA
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO